



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 154 /95

Acrescenta Parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal nº 970/93 e dá outras Providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei 970/93, o seguinte parágrafo único:

Art. 2º - -----

Parágrafo único - O Executivo autorizará a agência bancária, a repassar o percentual previsto no caput deste artigo a medida em que os recursos chegarem ac Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de janeiro de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO


O Projeto de Lei em tela tem como objetivo principal, regulamentar o disposto na art. 2º, da Lei 970/93, que dispõe sobre a participação associativa do Município, junto a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP).

A inclusão do parágrafo na mencionada Lei, implica no repasse automático de recursos financeiros à AMVAP, como forma a assegurar a formação de capital necessário à manter sua gestão administrativa, preservando assim, o espírito de integração associativista, hoje, absoluto entre os Municípios.

Cabe ressaltar ainda que, trata-se de um ato rotineiro para o Município, mas com grande significado para a formação do patrimônio da associação, além de evitar a inadimplência de seus filiados em consequente enfraquecimento da entidade, como colaboradora do desenvolvimento regional.

Assim, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores, na aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de janeiro de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL